

ENCONTRO, TREINO E ACONSELHAMENTO EM PSICOLOGIA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-ABX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4055-A/19951003; identificação de pessoa colectiva n.º 503528854; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 139/20011227.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Redenominação com aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 600 410\$, por incorporação de resultados transitados, quanto a 200 137\$, por cada um dos Ana Francisca da Silva Moura e Augusto Luís de Brito Henriques Pinheiro, e 200 136\$, por Maria Lisete de Almeida Barbosa.

Artigo alterado: 4.º

Termos da alteração:

Artigo 4.º

O capital social é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas com os seguintes valores nominais: uma de 1667 euros, pertencente à sócia Ana Francisca da Silva Moura, outra de 1667 euros, pertencente ao sócio Augusto Luís de Brito Henriques Pinheiro, e outra de 1666 euros, pertencente à sócia Maria Lisete de Almeida Barbosa.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227452

Anúncio n.º 7929-ABZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4055-A/19951003; identificação de pessoa colectiva n.º 503528854; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 34/980731.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

8 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227427

Anúncio n.º 7929-ACA/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4055-A/19951003; identificação de pessoa colectiva n.º 503528854.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

8 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227432

Anúncio n.º 7929-ACB/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4055-A/19951003; identificação de pessoa colectiva n.º 503528854.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

8 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227430

ENECC — EMPREITADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-ACC/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5724/20000726; identificação de pessoa colectiva n.º 504897810; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20000726.

Certifico que:

1) Nuno Sérgio Alves Maia, solteiro, maior, Rua da Juventude Azeitonense, lote 140, 1.º, esquerdo, Azeitão;

2) Manuel Silva Maia, casado com Zélia Maria Martins Alves Maia na comunhão de adquiridos, Rua da Juventude Azeitonense, lote 140, rés-do-chão, esquerdo, Azeitão,

constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.ª

A sociedade adopta a firma ENECC — Empreitadas e Construção Civil, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua da Juventude Azeitonense, lote 140, 1.º, esquerdo, em Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal, podendo, por simples deliberação da gerência, ser deslocada para qualquer outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe.

2.ª

O objecto da sociedade é o desenvolvimento de empreitadas e subempreitadas no ramo da construção civil. Exercício da actividade de construção civil, compra e venda de imóveis.

3.ª

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 002 410\$, ou seja 5000 euros, correspondendo à soma de duas quotas iguais de 501 205\$, ou seja 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Nuno Sérgio Alves Maia e Manuel Silva Maia.

4.ª

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio Nuno Sérgio Alves Maia, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

5.ª

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecipação de 15 dias.

6.ª

A sociedade assumirá as despesas de constituição e autoriza desde já a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado, para pagamento das mesmas e para ser utilizado na aquisição de equipamentos, mercadorias e despesas de instalação e a celebrar contratos, antes de efectuado o registo.

Está conforme o original.

23 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227229

ENERTEL — CONDUTORES ELÉCTRICOS, S. A.

Anúncio n.º 7929-ACD/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2981/920318; identificação de pessoa colectiva n.º 502151366; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 56/19970904.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 227 000 000\$, quanto a 50 000 000\$, em dinheiro; 124 596 600\$, por incorporação de prestações suplementares, e 52 403 400\$, por incorporação de reservas de reavaliação, pela emissão de 227 000 novas acções com o valor nominal de 1000\$ cada.

Artigos alterados: 4.º, 5.º e 13.º

Termos de alteração:

Artigo 4.º

1 — O capital social é de 650 000 000\$, integralmente subscrito e realizado, dividido em 650 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

3 — As acções são representadas por títulos de uma ou mais acções.

4 — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por igual número de mandatários da sociedade para o efeito designados.

5 — Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que poderão ser remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a assembleia geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.

6 — No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante já determinado na deliberação de emissão.

7 — Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável, e desde que haja prévia deliberação nesse sentido da assembleia geral.

Artigo 5.º

O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes até ao limite de 1 000 000 000\$, em dinheiro, depois de obter autorização governamental quando a lei o exigir, por deliberação conjunta do conselho de administração e do conselho fiscal, os quais fixarão as condições de subscrição, ficando desde já o conselho de administração autorizado a outorgar as escrituras respectivas nos termos deste artigo.

Artigo 13.º

1 — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos;
- c) Pela assinatura de um membro do conselho de administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea imediatamente anterior.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douzel Parada de Carvalho*.

3000227516

Anúncio n.º 7929-ACE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2981/920318; identificação de pessoa colectiva n.º 502151366; inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 37/980720.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

16 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douzel Parada de Carvalho*.

3000227317

Anúncio n.º 7929-ACF/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2981/920318; identificação de pessoa colectiva n.º 502151366; inscrição n.º 22; número e data da apresentação: 65/19980814.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 250 000 000\$, quanto a 50 000 000\$, por incorporação de reservas de reavaliação, e 200 000 000\$, em dinheiro, pela emissão de 250 000 acções, com o valor nominal de 1000\$ cada.

Artigos alterados: todos, na sua redacção e numeração, aditando outros a excepção dos 1.º e 3.º

Termos de alteração:

Artigo 1.º

ENERTEL — Condutores Eléctricos, S. A., é uma sociedade anónima, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede social na Rua de São Gonçalo, Brejos de Azeitão, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal, po-

dendo ser transferida, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

2 — O conselho de administração poderá criar e extinguir, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, agências, estabelecimentos, sucursais ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

Artigo 3.º

1 — O objecto social é a produção e comercialização de cabos eléctricos, importação e exportação.

2 — A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número anterior, em sociedade reguladas por leis especiais e em sociedade de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcio e associações em participação.

Artigo 4.º

1 — O capital social é de 900 000 000\$, integralmente subscrito e realizado, dividido em 900 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, até ao limite de 1 500 000 000\$, em dinheiro, depois de obter autorização governamental quando a lei o exigir, por deliberação do conselho de administração e fiscal único, os quais fixarão as condições de subscrição, ficando desde já o conselho de administração autorizado a outorgar as escrituras respectivas nos termos deste artigo.

Artigo 5.º

1 — O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, com o valor de 1000\$ cada uma.

2 — As acções são representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 1000, 10 000 ou mais acções.

Artigo 6.º

1 — Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que poderão ser remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se assembleia geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.

2 — No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular em montante já determinado na deliberação da emissão.

3 — Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável, e desde que haja prévia deliberação nesse sentido da assembleia geral.

Artigo 7.º

A sociedade poderá emitir obrigações e outros instrumentos de dívida titulada, legalmente admissíveis, mediante deliberação do conselho de administração, que fixará as condições de emissão.

CAPÍTULO III

Disposições comuns aos órgãos sociais

Artigo 8.º

A sociedade terá como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e um fiscal único.

Artigo 9.º

1 — As remunerações dos membros dos órgãos sociais e, bem assim, os esquemas de segurança social e de outras prestações suplementares serão fixadas por uma comissão de remunerações composta por três membros eleitos em assembleia geral por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — Os administradores podem ser dispensados de prestar caução, pela deliberação dos accionistas que proceder à sua eleição.

Artigo 10.º

1 — Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.